



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 53 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 55/ 2024 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 05/11/2024, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 55 / 2024, de autoria do vereador Robson Mattos dos Santos, Dispõe sobre a nomenclatura de logradouro público para denominar de “Ponte Dona Pretinha” a ponte que liga as partes da Rua Ronilson Queiroz Junior segregadas pelo rio Una.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003700310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a proposição pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual no que couber.

O autor justifica:

O presente projeto possui o objetivo de homenagear postumamente a senhora Luiza Mattos dos Santos, conhecida como Dona “Pretinha”, casada com João Germano dos Santos, mãe de 06 (seis) filhos, que tinha como sua principal atividade: desfiar siri. Dona “Pretinha”, como gostava de ser chamada, foi uma pessoa muito especial, pois, mesmo analfabeta, era uma líder em potencial.

Ela, com uma voz muito calma, conquistou grandes amizades. Insta destacar que, mesmo após mais de 24 anos de seu falecimento, até hoje as pessoas sentem falta daquela cocada, daquele café, daquela carne com batata, enfim, daqueles pratos especiais feitos por ela com muito amor.

Diante disso, entende-se, por oportuno, a justa homenagem de colocar o nome da Ponte, localizada na rua Ronilson Queiroz Júnior, como “Ponte Dona Pretinha”, vez que esta, quando estava nesse mundo construiu muitas “pontes” e estreitou muito laços fraternais.

Portanto entende este relator que a presente proposição é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 55/2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 06 de novembro de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

